



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se ao Projeto o art. o art. 156-B:

“Art. 156-B. Para fins do disposto no artigo 79 da Lei Complementar nº 214, de 2025, considera-se exportação as operações com óleo diesel destinadas a transportadores ferroviários, quando utilizado no transporte de bens materiais destinados exclusivamente à exportação ou associados à entrega no exterior de bens materiais”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta o art. 156-B ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, para que sejam consideradas como exportação as operações com óleo diesel destinadas a transportadores ferroviários, quando este for utilizado no transporte de bens materiais exclusivamente destinados à exportação ou vinculados à entrega de bens materiais ao exterior.

Essa medida busca assegurar que os transportadores ferroviários, cuja atividade frequentemente inclui uma parcela significativa de operações relacionadas à exportação, não sejam onerados pelo IBS e pela CBS nas aquisições de diesel, evitando, assim, o acúmulo de créditos relacionados ao principal insumo de sua atividade.

Não obstante a sistemática de ressarcimento dos créditos prevista na Lei Complementar nº 108, de 2024, essa iniciativa se justifica pela relevância do óleo diesel para os transportadores ferroviários e pela importância das operações destinadas à exportação realizadas por esses contribuintes. Essa



alteração é, portanto, essencial para oferecer uma garantia adicional de liquidez e continuidade operacional a esses agentes econômicos.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

